



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 45 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 23/12/08

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 530 /2008
(De 23 de dezembro de 2008)

Concede Incentivo fiscal a Empresa
que Especifica e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O poder Executivo Municipal concede a empresa **Celivaldo Rodrigues Brabo – Sergipe Pilots**, CNPJ – 10.315.297 / 0001 – 38, situada à Rodovia – SE, 226, km 22 Zona Rural, já qualificada nesta Prefeitura, o direito de recolher aos cofres do município, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com alíquota de 2% (dois) por cento, durante 03 (três) anos, caculado sobre o valor dos serviços prestados

Art. 2º - O incentivo fiscal, tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio – Econômico municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no município.

Parágrafo Único – O apoio de que trata o “caput” deste artigo, é concedido a empresa, considerada como necessária e prioritária para o desenvolvimento do município.

Art. 3º- Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:

- I- Elevação do nível de emprego e renda;
- II- Modernização tecnológica da área de serviço;
- III- Preservação do meio ambiente; e
- IV- Melhoria dos programas sociais.

Art. 4º - Para fins desta Lei, a empresa estará sendo beneficiada, com o incentivo fiscal, para a o desenvolvimento das operações no município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

- I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Controle Interno;
- II- Suspenda suas atividades no município; e
- III- Pratique crime de sonegação fiscal, depois de transitada e julgada a correspondente sentença;

Art. 6º - O benefício fiscal decorrente desta Lei, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, devendo seus efeitos financeiros, nos exercícios seguintes, serem compensado pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroativos a 05 de setembro de 2008.

Art. 8º - Revoga – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2008


**Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL**